
 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

## 1. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, os seguintes termos terão os significados a eles atribuídos abaixo:

<b>Termo</b>	<b>Sigla</b>	<b>Definição</b>
Agente Público	-	Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual
Brazilian Nickel Limited	BRN	Empresa Controladora do Grupo
Brindes	-	Itens sem valor ou de baixo valor comercial, com objetivo meramente institucional de fortalecimento de marca, interna e externamente, de propaganda ou de divulgação habitual, sem a intenção de qualquer contraprestação pessoal, em benefício de terceiros ou, ainda, vantagem indevida;
Cortesias	-	<p>Cortesias são qualquer forma de presente, hospitalidade, refeição, brinde, lembrança ou entretenimento oferecido ou recebido no âmbito das relações institucionais ou comerciais, que não envolva pagamento em dinheiro, mas que possa ser interpretado como forma de criar influência indevida ou vantagem pessoal.</p> <p>Incluem-se como exemplos de cortesia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• brindes institucionais de baixo valor (canetas, agendas, brindes promocionais);</li> <li>• hospitalidades ocasionais (refeições, almoços, cafés de trabalho, recepção em eventos);</li> <li>• convites para seminários, palestras ou eventos corporativos, desde que relacionados à atividade profissional.</li> </ul>
Entidade	-	Qualquer organização ou estrutura formal que tem existência legal ou reconhecida, podendo atuar em seu próprio nome. Pode ser tanto com fins lucrativos quanto sem fins lucrativos, e pode ou não ter personalidade jurídica.
Entretenimento	-	Para os fins desta Política, entende-se como qualquer convite, benefício ou despesa relacionada a atividades de lazer, culturais, esportivas, sociais ou recreativas, oferecidas por terceiros (incluindo fornecedores, clientes, prestadores de serviços ou parceiros comerciais) ou pela própria BRN a esses terceiros. Exemplos incluem, mas não se limitam a: ingressos ou convites para teatro, cinema, shows, eventos esportivos, festas, coquetéis, <i>happy hours</i> , jantares, viagens ou quaisquer atividades similares.
Foreign Bribery Act	FCPA	Lei Anticorrupção dos Estados Unidos, formalmente conhecida como <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA). Ela foi promulgada em 1977 com o objetivo de combater práticas ilícitas por parte de empresas norte-americanas no exterior.


 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

Hospitalidades	-	Entende-se por Hospitalidades quaisquer convites, benefícios ou experiências oferecidos ou recebidos, que envolvam refeições, entretenimento, eventos sociais, culturais, esportivos, viagens ou hospedagens, vinculados direta ou indiretamente à atividade profissional do colaborador. Incluem-se convites para almoços, jantares, cafés, recepções, ingressos para shows ou partidas esportivas, eventos corporativos, congressos, seminários e similares.
LAC	-	Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) é a legislação brasileira que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo atos de corrupção, fraude, suborno e demais ilícitos previstos em seu escopo, independentemente da responsabilização individual de pessoas físicas.
Presentes	-	Itens que não se enquadram na definição de Brindes, em razão de seu valor monetário e que são recebidos ou ofertados em decorrência de uma relação comercial como eletrônicos, obras de arte, joias, perfumes, cestas sofisticadas, bebidas, entre outros.
Representantes	-	Pessoas que atuam em nome da empresa, formalmente constituídos, como empregados, diretores ou gerentes, ou terceiros contratados.
Responsável pela Conformidade	-	Profissional ou área designada pela Companhia para gerir, monitorar e zelar pelo cumprimento desta Política, a ser exercida pela área de Compliance (Compliance Officer) e, na sua ausência, pelo Diretor Jurídico e de Governança.
Subsidiária	-	Empresa controlada pela BRN, que detém o poder de decisão sobre suas operações e estratégias

## 2. OBJETIVOS

Essa Política tem como objetivos:

- a) estabelecer diretrizes, regras e procedimentos sobre práticas de combate à corrupção e ilícitos assemelhados, em conformidade com as legislações e regulamentações aplicáveis;
- b) assegurar o cumprimento das leis e regulamentos nacionais e internacionais anticorrupção e apoiar o cumprimento de outras políticas corporativas.
- c) promover uma cultura de integridade, ética, transparência e responsabilidade corporativa, na realização dos negócios no âmbito da BRN.
- d) proteger a reputação da BRN e suas subsidiárias, resguardar os interesses de seus acionistas, empregados, clientes e parceiros comerciais;
- e) assegurar mecanismos de reporte e tratamento de irregularidades, com instâncias de governança definidas para análise e deliberação.

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

### 3. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os indivíduos que trabalham nas empresas do Grupo BRN e suas Subsidiárias, em todos os níveis hierárquicos, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, funcionários (permanentes ou temporários), menores aprendizes e estagiários.

As diretrizes desta Política também devem ser observadas pelos parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados, trabalhadores temporários ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que mantenha relações com qualquer empresa do Grupo BRN, que deverão observar as disposições desta Política e cumprir cláusulas anticorrupção previstas em contrato.

### 4. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

#### 4.1 CORRUPÇÃO

A Corrupção é uma qualquer prática ilícita que envolva o uso indevido de poder, função ou influência para obtenção de vantagem indevida, direta ou indireta, para si ou para terceiros, incluindo atos praticados contra a administração pública ou no âmbito de relações privadas.

A BRN e suas Subsidiárias repudiam todo e qualquer ato de corrupção, objetivando cumprir todas as leis de combate à corrupção em todas as jurisdições que atua, em especial o FCPA, o UK Bribery Act e Lei nº 12.846/2013.


#### 4.2 VANTAGEM INDEVIDA

Qualquer benefício, valor, bem ou favorecimento oferecido, prometido, concedido ou recebido, sem base legal, contratual ou ética, com o objetivo de influenciar uma decisão, obter tratamento favorecido ou benefício impróprio, independentemente de envolver agente público ou pessoa do setor privado.

Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, e pode vir a incluir, dependendo das circunstâncias, por exemplo, presentes, refeições, ofertas de emprego, entre outros.

#### 4.3 TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Prática consistente em solicitar, oferecer, prometer ou obter vantagem indevida, financeira ou não, a pretexto de influenciar a decisão, ação ou omissão de agente público ou de pessoa no exercício de função relevante no setor privado, ainda que a influência não seja efetivamente exercida.

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

#### 4.4 SUBORNO

A prática de oferecer, prometer, autorizar, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, com a finalidade de influenciar decisões, atos ou condutas, obter ou manter negócios ou garantir vantagem competitiva indevida, envolvendo agentes públicos ou pessoas do setor privado.

#### 4.5. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Pagamento ou concessão de vantagem indevida, geralmente de pequeno valor, a agente público com o objetivo de acelerar, garantir ou destravar a realização de ato administrativo rotineiro ao qual a empresa já teria direito.

A Companhia adota política de tolerância zero a pagamentos de facilitação.

### 5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


A presente Política observa os padrões internacionais e determinações legais e regulatórias, tais como, mas não se limitando:

- a) **FCPA (Foreign Corrupt Practices Act):** Lei de Combate ao Suborno Transnacional dos Estados Unidos da América;
- b) **United Kingdom (UK) Bribery Act 2010:** legislação do Reino Unido que visa combater a corrupção e o suborno, tanto no setor público quanto no privado;
- c) **Lei nº 12.846/2013:** lei brasileira que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- d) **Código Penal Brasileiro:** traz a tipificação de crimes no âmbito da legislação brasileira;

### 6. DIRETRIZES

Com o objetivo de garantir a transparência, integridade nas relações institucionais e mitigação de riscos de condutas ilícitas, em todas as interações com agentes públicos ou terceiros do setor privados relacionadas às atividades da BRN deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) **Reuniões e Registros** - As reuniões deverão, sempre que possível, ser realizadas durante o horário de expediente, com pauta previamente definida e registrada. Nas interações com **agentes públicos**, recomenda-se a participação de mais de um

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

representante da BRN ou, alternativamente, o adequado registro da reunião (e-mail, ata ou equivalente), de modo a assegurar transparência e rastreabilidade. Nas interações com **terceiros do setor privado**, reuniões individuais são permitidas, desde que observados os princípios desta Política.


- b) **Plataforma e Rastreabilidade:** Sempre que possível, deverão ser utilizadas as plataformas oficiais disponibilizadas pela BRN e suas subsidiárias para reuniões virtuais. Quando a contraparte, especialmente órgão ou entidade pública adotar plataforma própria, esta poderá ser utilizada, desde que seja previamente registrada, assegurando a rastreabilidade da reunião.
- c) **Comunicação de Irregularidades:**  
Qualquer suspeita, indício ou percepção de violação às normas anticorrupção deverá ser comunicada por meio do Canal da Transparência da BRN.

Todas as denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias são tratadas de forma independente, confidencial e imparcial, sob a supervisão dos órgãos de governança competentes da Companhia (comitê de ética e comitê de suprimentos). As investigações são conduzidas com sigilo, proteção ao denunciante de boa-fé e respeito aos direitos de defesa das pessoas envolvidas.

- d) **Interações com a Administração Pública:** Durante inspeções, fiscalizações ou diligências realizadas por agentes da Administração Pública, é dever de todos prestar a devida assistência, fornecendo informações de forma clara, precisa e tempestiva, sendo expressamente vedado obstruir ou dificultar a atividade fiscalizatória.
- e) **Conflitos de interesses** - Conflitos de interesses envolvendo colaboradores e representantes da BRN e suas subsidiárias e agentes públicos devem ser relatados, por meio de formulário próprio, nos termos da Política de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, de forma imediata, para avaliação e adoção das medidas cabíveis.
- f) **Vedação à vantagem Indevida-** É vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados, em desacordo com esta Política e com a legislação aplicável.

## 7. RESPONSABILIDADES

### 7.1 REPRESENTANTES, ADMINISTRADORES E FUNCIONÁRIOS DA BRN E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS:

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

- cumprir integralmente esta Política, assegurando que nenhuma forma de suborno, corrupção, pagamento de facilitação ou vantagem indevida seja oferecida, prometida, autorizada, solicitada ou recebida, direta ou indiretamente a Agente Público.
- promover ativamente uma cultura de ética, integridade, e transparência, bem como garantir a comunicação adequada das diretrizes desta Política e reportar eventuais irregularidades identificadas.
- cooperar integralmente com as autoridades nacionais e internacionais no combate à corrupção, fornecendo documentos e informações exigidos pelas autoridades, nos termos da lei aplicável.
- não retaliar colaboradores ou contratados por eventuais perdas de negócios resultantes do cumprimento desta Política.
- prevenir, detectar e denunciar suspeitas ou atos de corrupção, comunicando imediatamente ao Responsável pela Conformidade qualquer atividade ou transação suspeita.

#### **7.2 RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE:**


- receber e avaliar as comunicações de suspeita de corrupção, resguardando a confidencialidade da identidade dos envolvidos.
- intermediar eventuais comunicações entre a BRN, suas Subsidiárias e autoridades competentes no contexto de combate à corrupção.
- prestar orientação técnica, apoiar as investigações internas, interagir com autoridades competentes e assegurar que o tratamento dos casos esteja em conformidade com a legislação aplicável em cada jurisdição.
- interpretar e atualizar esta Política, prestar orientação sobre sua aplicação, monitorar sua observância, assegurar a implementação de controles internos e manter mecanismos adequados de reporte e registro.

#### **7.3 COMITÊ DE SUPRIMENTOS:**

- Responsável por analisar e deliberar sobre casos de descumprimento das normas anticorrupção, nos casos ligados a conformidade regulatória, compliance e fornecedores, como casos de pagamentos irregulares a fornecedores/terceiros, indícios de fraude em processos de compras e contratações, violações de leis de anticorrupção.

#### **7.4 COMITÊ DE ÉTICA:**

- Responsável pela análise de condutas éticas e disciplinares de colaboradores. Nos casos que envolverem risco regulatório ou descumprimento anticorrupção, o Comitê de Ética encaminhará a matéria ao Comitê de Suprimentos. Em outros casos pode ter

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

**competência concorrente** apenas quando a violação também envolve conduta ética pessoal de colaboradores (ex.: conflito de interesses + pagamento indevido).

## 7.5 TERCEIROS EM RELACIONAMENTO DA BRN E SUAS SUBSIDIÁRIAS:

- Os fornecedores e prestadores de serviços, em qualquer contexto de relacionamento com o Grupo BRN devem agir em conformidade com esta Política e com todas as leis anticorrupção aplicáveis.
- É responsabilidade desses terceiros informar à BRN e suas Subsidiárias qualquer conduta suspeita ou violação da Política, colaborar com investigações internas ou externas e cumprir quaisquer requisitos de monitoramento e reporte estabelecidos pela BRN e suas Subsidiárias.

## 8. HOSPITALIDADE, PRESENTES E BRINDES

### 8.1 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E OFERTA

Caso qualquer forma de cortesia que crie ou potencialmente possa criar a expectativa de um benefício indevido em troca, é possível que essa oferta seja caracterizada pelas autoridades como crime de suborno.

A política de tolerância zero da BRN e suas subsidiárias para o suborno e a corrupção, seja pública ou privada, limita a oferta ou recebimento de Cortesias, já que podem influenciar indevidamente o resultado de uma transação comercial, relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços ou autoridades públicas e, por esta razão, estabelece os seguintes critérios:


#### a) Hipóteses que dependem de autorização:

Necessitam de aprovação prévia do Responsável pela Governança:

- Oferecimento/recebimento de cortesias em valor superior ao limite estabelecido nesta política; ou
- Qualquer situação que possa gerar dúvida quanto à conformidade com esta Política ou risco de conflito de interesses;
- Em situações excepcionais em que não seja possível obter a prévia autorização para o oferecimento de cortesias, o Colaborador deverá realizar, logo após o ato, a comunicação ao Responsável pela Conformidade e contabilização conforme disposto abaixo.

#### b) Hipóteses de aceitação/oferta:

- Como regra geral, para fins de limitação do recebimento e/ou oferecimento de Cortesias, fica estabelecido o valor de USD 50** (cinquenta dólares norte-americanos) por pessoa ou o valor correspondente em reais.

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

- ii. As cortesias permitidas (até USD 100 – cem dólares) devem ser ocasionais, apropriadas para as circunstâncias, compatíveis com as práticas comerciais e sem a intenção de influenciar decisões de negócios.
- iii. As cortesias permitidas devem ser oferecidas ou recebidas sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou troca de favor pessoal, de terceiros ou mesmo em benefício da BRN e suas subsidiárias.
- iv. serão oferecida/recebida única e exclusivamente no contexto de negócios da BRN e suas subsidiárias;
- v. poderão incluir bebidas alcoólicas;
- vi. não poderão ser oferecidas/recebidas mais de 6 (seis) vezes por ano ao/do mesmo fornecedor/autoridade; e
- vii. o fornecimento de cortesia acima do limite estipulado nesta política deverá ser registrado, incluindo minimamente a descrição da Cortesia oferecida e das pessoas que a receberam e os registros arquivados pela área de Comunicação e Engajamento.

**c) Registro e Transparência**


O registro e a solicitação de aprovação de cortesias, presentes ou hospitalidades, nos termos desta Política, não constituem denúncia.

Tais solicitações deverão ser avaliadas e decididas pelo Responsável pela Conformidade, conforme os critérios estabelecidos nesta Política.

Caso, no curso da avaliação, sejam identificados indícios de irregularidade, violação à legislação aplicável ou descumprimento desta Política, o fato deverá ser encaminhado ao Canal da Transparência para apuração nos termos do Capítulo 11.

**d) Hipóteses de proibição:**

- i. Oferecer ou aceitar presentes/brindes que incluam dinheiro ou equivalente em dinheiro (como cartões presente ou vales compra);
- ii. Oferecer ou aceitar cortesias que possam caracterizar Suborno, Vantagem Indevida ou comprometer a independência do colaborador;
- iii. Oferecer ou aceitar cortesias para/de autoridades governamentais e agentes públicos;
- iv. Oferecer ou aceitar cortesias que possam gerar conflito de interesses, comprometer a independência ou parecer inadequados perante terceiros.
- v. Solicitar cortesias de quaisquer terceiros que tenham ou possam vir a ter relação comercial com a BRN e suas subsidiárias.
- vi. Oferecer, pagar, solicitar ou aceitar pagamentos de facilitação sob qualquer circunstância.

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

- vii. Contribuições a partidos políticos e campanhas eleitorais. Atividades políticas só podem ser exercidas por seus integrantes em sua esfera pessoal e em nenhuma hipótese pode ser utilizado o nome da BRN e suas subsidiárias, bem como não pode envolver a utilização de quaisquer fundos ou espaço de escritório para ações políticas.
- viii. Oferecer doação, patrocínio ou contribuição sem a aprovação prévia do Responsável pela Conformidade .

## **8.2 PODER PÚBLICO**


As BRN e suas subsidiárias adotam uma política mais restritiva no relacionamento com autoridades públicas, sendo vedado o oferecimento ou recebimento de hospitalidade, brindes e presentes e proibido o oferecimento de qualquer gratificação em dinheiro ou equivalente, independentemente do valor

Visando construir relacionamentos de longo prazo, baseados na boa-fé e na confiança, o relacionamento das BRN e suas subsidiárias com os agentes do poder público deverá pautar-se sempre nos seguintes padrões:

- i. Em interações presenciais com integrantes do poder público, os colaboradores devem, no mínimo, estar em duplas, preferencialmente acompanhados por um dos membros do setor institucional das BRN e suas subsidiárias, da área de Comunicação e Engajamento ou um dos Diretores da BRN;
- ii. Quando o contato com autoridades públicas envolver discussão de assuntos de interesse de empresas da região ou da sua área de atuação, deve ser avaliada a conveniência de se realizar a interação em conjunto com representantes de empresas da região ou da mesma área de atuação das BRN e suas subsidiárias;
- iii. Devem ser elaborados e divulgados, pelo setor de Comunicação e Engajamento, a todo o público interno interessado, relatórios de ações institucionais que apresentem as pautas discutidas em encontros e reuniões entre representantes da BRN e suas Subsidiárias e autoridades públicas, demonstrando a transparência nas relações público-privadas.

## **8.3 DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

O patrocínio, a contribuição e doação para iniciativas inovadoras podem trazer grande retorno para as BRN e suas subsidiárias, desde que estejam de acordo com o Código de Ética e Conduta e com as diretrizes contidas nesta política, além da essencial atenção ao histórico daqueles que receberão seu suporte, patrocínios ou doações com observância dos seguintes critérios:

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

- Devem ser precedidos de **due diligence da entidade beneficiária** e aprovação pelo Responsável pela Conformidade;
- O instrumento de compromisso que formalizar o patrocínio ou doação pelas BRN e suas subsidiárias deverá dispor sobre a obrigatoriedade de comprometimento do beneficiário com a correta aplicação dos recursos, sob pena de devolução integral do valor e aplicação de sanções em caso de descumprimento do compromisso.
- O beneficiário deve prestar contas da aplicação dos recursos, sob pena de devolução integral e aplicação de sanções.

## 9. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

Para garantir o cumprimento da legislação, a BRN e suas subsidiárias procuram sempre destacar para seus colaboradores as melhores práticas, especialmente ao participar de licitações públicas, observando a legislação vigente aplicável, em especial, a Lei de Licitações e Contratos.


São expressamente proibidas as seguintes práticas em processos de concurso e na administração/execução de contratos administrativos:

- Influenciar o caráter competitivo do processo licitatório.
- Obter ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou terceiros envolvidos em licitações ou na administração/execução de contratos administrativos.
- Violar a confidencialidade das propostas e documentos relevantes.
- Impedir ou dificultar os procedimentos de concurso ou realizados na gestão/execução de contratos administrativos.
- Criar qualquer tipo de conluio, negociação paralela ou outras práticas anticompetitivas com outros licitantes ou com funcionários públicos ou políticos com o objetivo de promover fraudes em licitações públicas.

## 10. SINAIS DE ALERTA (RED FLAGS)

Segue abaixo a lista de sinais de alerta com os quais os destinatários da presente Política devem se atentar e que podem representar facilitações ou sugerir a prática de atos de corrupção:

- se tiver conhecimento de que um terceiro está envolvido em ou foi acusado de estar envolvido em práticas comerciais impróprias;
- se tiver conhecimento de que um terceiro tem a reputação de pagar subornos, ou de exigir que lhe sejam pagos quaisquer valores, incluindo para ter uma "relação especial" com funcionários públicos;
- um terceiro insiste em receber o pagamento de uma comissão ou taxa antes de se comprometer a assinar um contrato com a BRN e/ou Subsidiária ou de executar uma função ou processo governamental;

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

- d) um terceiro solicita o pagamento em dinheiro e/ou recusa-se a assinar um acordo formal de comissão ou honorários ou a fornecer uma fatura ou recibo de um pagamento efetuado;
- e) um terceiro solicita que o pagamento seja efetuado num país ou localização geográfica diferente daquele onde o terceiro reside ou exerce a sua atividade;
- f) um terceiro solicita uma taxa ou comissão adicional inesperada para "facilitar" um serviço;
- g) um terceiro exige entretenimento luxuoso ou presentes antes de iniciar ou continuar negociações contratuais ou prestação de serviços;
- h) um terceiro solicitar que seja efetuado um pagamento para "ignorar" potenciais violações legais;
- i) um terceiro solicita que o utilizador ofereça emprego ou qualquer outra vantagem a um amigo ou familiar;
- j) recebe uma fatura de um terceiro que parece não ser normalizada ou personalizada;
- k) um terceiro insiste na utilização de cartas de acompanhamento ou recusa-se a colocar por escrito as condições acordadas;
- l) o utilizador constatar que lhe foi faturada uma comissão ou pagamento de honorários que se afigura excessivo tendo em conta o serviço prestado;
- m) um terceiro solicitar ou exigir a utilização de um agente, intermediário, consultor, distribuidor ou fornecedor que não seja normalmente utilizado ou conhecido por nós; ou
- n) um terceiro lhe ofereça um presente generoso ou lhe ofereça uma hospitalidade luxuosa.

A lista acima não é exaustiva e tem um carácter meramente ilustrativo.

Na ocorrência de qualquer sinal de alerta, o destinatário desta Política deve comunicá-lo imediatamente através do procedimento definido na política de denúncia de irregularidades.


## **11. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES E APURAÇÃO**

### **11.1 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Qualquer suspeita, indício ou evidência de violação a esta Política, à legislação anticorrupção aplicável ou a outras normas internas da BRN deverá ser comunicada, de forma imediata e de boa-fé, por meio do **Canal de Denúncias (Canal da Transparência) da BRN**, que assegura confidencialidade, proteção ao denunciante e tratamento adequado das informações recebidas. As comunicações poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima, conforme as regras do Canal da Transparência.

<https://canaldatransparencia.com.br/piauiniquelmetais/>

Telefone **0800 591 2605**

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

A BRN não tolera qualquer forma de retaliação contra colaboradores ou terceiros que, de boa-fé, comuniquem suspeitas ou participem de apurações. Qualquer tentativa de retaliação deverá ser imediatamente reportada e será tratada como violação grave às normas internas.

## 11.2 RECEBIMENTO E ANÁLISE INICIAL

As denúncias recebidas serão submetidas a uma análise preliminar, com o objetivo de:

- verificar a aderência do relato ao escopo desta Política;
- avaliar a plausibilidade das informações apresentadas; e
- definir o encaminhamento adequado para apuração.

## 11.3 CONDUÇÃO DAS APURAÇÕES

A condução das apurações observará a natureza dos fatos reportados, respeitando a segregação de funções e as competências das instâncias de governança envolvidas:

a) **Casos de anticorrupção em geral:** As denúncias relacionadas a suspeitas de corrupção, suborno, pagamento de facilitação, tráfico de influência ou outras condutas ilícitas correlatas serão coordenadas pelo Comitê de Ética, responsável pela condução do processo de apuração e pela recomendação das medidas cabíveis.

b) **Casos envolvendo fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros:** Quando a denúncia envolver fornecedores, terceiros ou processos de contratação, o Comitê de Suprimentos participará da apuração e das deliberações, no âmbito de sua competência, em conjunto com o Comitê de Ética.


## 11.4 PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO

As apurações serão conduzidas de forma diligente, imparcial e confidencial, podendo incluir, conforme o caso:

- análise documental;
- entrevistas;
- solicitação de informações a áreas internas ou a terceiros;
- outras medidas necessárias à elucidação dos fatos.

Todas as etapas do processo deverão ser devidamente registradas, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações.

## 11.5 DELIBERAÇÃO E MEDIDAS

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

Concluída a apuração, os Comitês competentes deliberarão sobre:

- a caracterização ou não de violação à Política ou à legislação aplicável;
- a adoção de medidas disciplinares, contratuais ou corretivas cabíveis;
- a necessidade de comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

As decisões serão fundamentadas e registradas, observadas as regras de confidencialidade e proteção de dados.

### 11.6 CORTESIAS, PRESENTES E HOSPITALIDADES

O registro e a solicitação de aprovação de cortesias, presentes e hospitalidades, nos termos desta Política, não constituem denúncia, salvo quando houver indícios de irregularidade ou descumprimento das normas aplicáveis.

As solicitações relacionadas a cortesias deverão ser encaminhadas ao Responsável pela Conformidade, a quem caberá a avaliação e a decisão.

Caso, no curso dessa avaliação, sejam identificados indícios de irregularidade, o fato deverá ser encaminhado ao Canal da Transparência para apuração nos termos deste Capítulo.

## 12. TREINAMENTO


Os funcionários da BRN e de suas subsidiárias devem receber treinamento adequado e obrigatório sobre esta política como parte de seu processo de integração, bem como sobre como implementar e aderir a esta política.

## 13. CONTROLE E REVISÕES

Essa política será revisada com periodicidade anual.

A versão atualizada da Política será imediatamente disponibilizada na intranet da BRN e comunicada por e-mail corporativo.

Revisão	Data	Motivo da revisão	Preparado por	Revisado por
Rev. 01	Maio de 2022	Emissão inicial	Anne Oxley, TD	Mike Oxley, CEO
Rev. 02	13/08/2025	Atualização	Sílvia Araujo (Advogada Sênior)	Robert Willetts (Chief Legal & Governance Officer)

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

## ANEXO A

### Formulário de Registro e Autorização de Brindes, Presentes e Hospitalidades

**Objetivo:** Registrar e submeter à avaliação do responsável pelo Compliance, qualquer brinde, presente ou hospitalidade que exija autorização prévia, conforme item 8.1, garantindo transparência e conformidade com a política da empresa.

#### 1. Informações do Colaborador

Nome:

Cargo:

Departamento/Área:

Email:

Telefone:

#### 2. Detalhes do Item ou Evento

Tipo (vide tabela abaixo): ( ) Brinde ( ) Presente ( ) Hospitalidade

Descrição detalhada:


Fornecedor/Cliente/Parceiro ofertante:

Data de recebimento / convite:

Valor estimado (se aplicável):

Local / Evento (se hospitalidade):

Categoria	Definição	Exemplos Comuns
<b><i>Brindes</i></b>	Itens de baixo valor, promocionais, simbólicos ou institucionais, oferecidos de forma massificada, sem expectativa de reciprocidade.	Canetas, agendas, calendários, chaveiros, squeezes, material promocional com logomarca.
<b><i>Presentes</i></b>	Bens, serviços ou vantagens de valor superior ao de um brinde, oferecidos de forma individualizada, sem caráter promocional.	Eletrônicos, obras de arte, joias, perfumes, cestas sofisticadas, descontos pessoais.

 <b>B R A Z I L I A N N I C K E L</b>	<b>Política Anticorrupção</b>		
	<b>BRN-AC.02</b>		
	<b>Responsabilidade técnica:</b> Jurídico	<b>Data de criação:</b> 05/2022	<b>Rev. 02</b> Agosto 2025

**Hospitalidades** Convites, benefícios ou Almoços/jantares de negócios, experiências oferecidos, convites para palestras, ingressos relacionados a eventos, refeições, para shows ou jogos, hospedagens viagens ou entretenimento custeadas por terceiros. vinculados à atividade profissional.

### 3. Finalidade e Justificativa

Motivo do recebimento / convite:

Vínculo com atividade profissional:

Risco de conflito de interesse: ( ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

Observações adicionais:

### 4. Autorização

Parecer do Gestor Imediato:

( ) Aprovado ( ) Não aprovado

Observações: \_\_\_\_\_

Assinatura / Data: \_\_\_\_\_

Avaliação Compliance:

( ) Aprovado ( ) Não aprovado

Observações: \_\_\_\_\_

Assinatura / Data: \_\_\_\_\_

### 5. Registro e Arquivamento

Após aprovação, o formulário deve ser registrado no sistema de Compliance e arquivado para fins de auditoria e controle interno.

DATA \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_